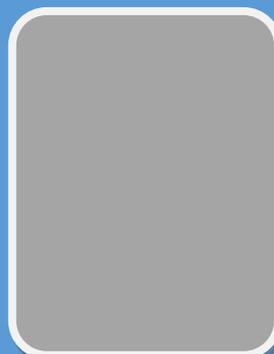
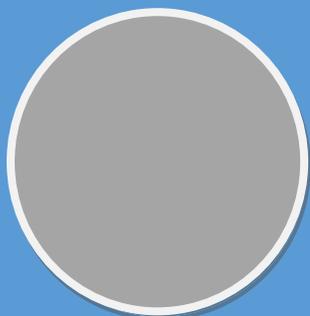


FICHA INFORMATIVA -JARDINS DE INFÂNCIA (ENSINO PRÉ-ESCOLAR)



GDEE
Novembro
2016

Índice

1-	Caracterização e Enquadramento desta Atividade	2
2-	Síntese Informativa sobre autorização de funcionamento	2
3-	Requisitos Necessários:.....	4
4-	Legislação aplicável.....	5
5-	Contactos.....	5
6-	ANEXO	6

1- Caracterização e Enquadramento desta Atividade

Este tipo de estabelecimento insere-se no âmbito das instalações e funcionamento de estabelecimentos de ensino pré-escolar particulares. Consideram-se Jardins de Infância os estabelecimentos de ensino pré-escolar destinados a acolher, durante o dia, crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico, tendo como objetivo de proporcionar as condições adequadas ao seu desenvolvimento, promovendo para o efeito atividades educativas e de apoio à família. Este tipo de estabelecimentos, estão enquadrados no **ensino particular e cooperativo**. Os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo são as instituições criadas por pessoas singulares ou coletivas, com ou sem finalidade lucrativa, em que se ministre ensino coletivo a mais de cinco alunos ou em que se desenvolvam atividades regulares de caráter educativo ou formativo.

Código de Atividade Económica – CAE 85100

A educação pré – escolar, no seu aspeto formativo, é complementar e/ou supletiva da ação educativa da família, desenvolvendo-se as atividades em estabelecimentos próprios (jardins de infância) ou em unidades escolares em que é também ministrado o ensino básico.

2- Síntese Informativa sobre autorização de funcionamento

A concessão da autorização de funcionamento de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, além do preenchimento das condições para o exercício das autonomias, designadamente a pedagógica, exige ainda o cumprimento dos seguintes pressupostos:

- a) Projeto educativo próprio e regulamento interno;
- b) Instalações, equipamento e material didático adequado ao número de alunos;
- c) Direção pedagógica de acordo com os artigos 38º e seguintes do Decreto – Lei nº 152/2013, de 4 de novembro;
- d) Cumprimento do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo;
- e) Existência de serviços administrativos adequados;
- f) Ser garantido o elevado nível pedagógico e científico do estabelecimento.

A criação de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo **carece de despacho de homologação** do membro do Governo responsável pela área da educação.

Para o efeito os interessados devem proceder à formalização de uma candidatura composta por um **requerimento próprio**, dirigido ao senhor (a) director (a) regional de educação territorialmente competente, acompanhado pelos seguintes documentos relativos à entidade *proprietária*, à *direcção pedagógica* e às *instalações*:

Entidade requerente

- Certificado de habilitações académicas (o requerente deve possuir grau académico superior para reger cursos de categoria não inferior ao curso de nível mais elevado a ministrar na escola, ou, quando pessoa colectiva, fazer prova deste requisito através de um dos membros da sua administração);
- Certificado de registo criminal;
- Declaração em que se atesta que não é funcionário do Ministério da Educação;
- Cópia de escritura de constituição de pessoa coletiva (sociedade comercial) ou declaração de início de actividade (empresário em nome individual).

Direção Pedagógica

- Certificado de habilitações académicas
- Certificado de registo criminal
- Certificado de robustez física e mental
- Declaração de aceitação do cargo a que foi proposto (a)
- Declaração de não exercício de idênticas funções em nenhum outro estabelecimento de ensino
- Comprovativo de que possui experiência pedagógica de, pelo menos, dois anos

Instalações

- Projecto de arquitectura (1/100) incluindo:
 - a) Plantas de piso
 - b) Alçados
 - c) Cortes
 - d) Planta de implantação (1/200)
 - e) Planta de localização (1/1000 ou 1/2000)

- Memória descritiva e justificativa com o respectivo mapa de áreas e com a indicação de volumes e superfícies de iluminação natural;
- Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto;
- Solicitação de parecer prévio (facultativo) – minuta própria.

Licenças Municipais

- Declaração de Viabilidade do projecto de arquitectura ou alvará de licença de obra caso se trate de construção nova;
- Alvará de mudança de regime de utilização, caso se trate de alteração de uso de uma instalação já existente;
- Relatório da vistoria efectuada pelo Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil.

Regime Legal do Uso das Instalações

- Título da Propriedade;
- Contrato de arrendamento ou protocolo de cedência das instalações;
- Cópia da ata da reunião de condomínio em que foi dada autorização para o funcionamento do estabelecimento (caso as instalações sejam em prédio de propriedade horizontal).

Nota: Todas as fotocópias devem ser autenticadas.

Este requerimento, juntamente com os restantes documentos, deve dar entrada nos serviços da **Direção Regional de Educação respetiva até 28 de Fevereiro** de cada ano civil, com vista a dar início no ano escolar seguinte.

3- Requisitos Necessários:

- Idoneidade Civil;
- Idoneidade Pedagógica;
- Sanidade Física e Mental;
- Instalações, equipamentos e material didáctico, nos termos da Legislação em vigor.

4- Legislação aplicável

- [Decreto – Lei nº 152/2013 de 4 de Novembro](#)

Aprova o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não Superior.

- [Despacho nº 13096/2008 de 9 de Maio](#)

Revoga a alínea a) do ponto 9 do Despacho Conjunto nº 268/97 de 26 de junho.

- [Despacho Conjunto nº 268/97 de 25 de Agosto](#)

Define os requisitos pedagógicos e técnicos para a instalação e funcionamento de estabelecimentos de educação pré-escolar.

- [Despacho Conjunto nº 258/97 de 21 de Agosto](#)

Define os critérios a utilizar pelos estabelecimentos de educação pré-escolar, escolha das instalações e do equipamento.

- [Decreto – Lei nº 163/2006 de 8 de Agosto de 2006](#)

Aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, revogando o Decreto – Lei nº 123/97 de 22 de Maio. Alterado pela [Retificação nº 46-A/2014 de 10 de Novembro](#).

5- Contactos

Direção-geral dos estabelecimentos escolares

Direção de Serviços da Região Norte

Rua António Carneiro, 98

4349-003 Porto, PORTUGAL

TEL + 351 225 191 900 FAX + 351 225 191 999

www.dgeste.mec.pt

6- ANEXO



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

DGEstE
Direção Geral dos
Estabelecimentos Escolares

Requerimento

Exmo. Senhor
Delegado Regional de Educação da Região Norte

a) _____, morador
em _____
com o telefone nº _____ requer autorização de funcionamento de uma escola particular a
denominar b) _____ para os seguintes
graus de ensino: _____.
Ficará situado em c) _____ com o telefone nº
_____, e será dirigido por d) _____.

Data:

Assinatura: _____

- a) nome do requerente
- b) denominação a dar ao estabelecimento
- c) endereço completo
- d) nome completo do Diretor(a) Pedagógico(a)

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REGIÃO NORTE
Rua António Carneiro • 4319-003 • Porto • PORTUGAL
Tel.: (351) 225 191 100 • Fax: (351) 225 103 151

E-mail: direc@dre.n.rrn.mec.gov.pt